

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA
I.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

- 1.1 É adotado o credenciamento, procedimento auxiliar, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do instrumento convocatório do credenciamento.
 - 1.2.1 Cada interessado poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única empresa credenciada, exceto para atendimento em municípios distintos.
 - 1.2.2 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de uma contratação, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 1.3 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
- 1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.
- 1.5 Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando – se os novos proponentes ao quadro de credenciados.
- 1.6 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 1.7 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 1.8 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobre taxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 1.9 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.10 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.
- 1.11 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida no Termo de Referência integrante do Edital de Credenciamento.

- 1.12 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 1.13 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 1.14 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação da portaria de renovação do edital ou a publicação de novo edital, observadas as prescrições legais.

2. RITO PROCEDIMENTAL

- 2.1 O rito procedimental do presente procedimento auxiliar seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento do credenciamento.

2.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pelo credenciamento a Comissão de Contratação a quem compete o exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme previsto no art. 6º, Inciso II, do Decreto Federal 11.878/2024.

2.1.2 No presente procedimento observar-se-á:

- a) Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado no credenciamento não importará seu afastamento do credenciamento ou a invalidação do processo.

3. ORDEM DE FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1. A realização do credenciamento observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de credenciamento;
- c) apresentação da habilitação dos interessados no credenciamento;
- d) julgamento da habilitação;
- f) recursal; e
- g) de divulgação da lista de credenciados.

3.2. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal comprasnet.ba.gov.br e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br> de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As modificações no edital serão publicadas no PNCP, no portal Comprasnet.BA e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br> e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

3.3. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples, podendo, a critério da Comissão de contratação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

3.4. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, que deverão ser encaminhados exclusivamente pela correspondência eletrônica estabelecido neste edital, os quais deverão estar dispostos

ordenadamente, devidamente rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário.

- 3.5. A interessada que encaminhar os documentos na forma de cópia simples deverá acostar declaração atestando a veracidade das informações apresentadas, conforme modelo constante no ANEXO deste termo de referência.
- 3.6. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data do envio do documento por e-mail, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 3.7.A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 3.8. A Comissão de Contratação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
- 3.9. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.
- 3.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída pelo Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia.
- 3.11. A Comissão de Contratação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento, com a consequente assinatura do Termo de Adesão, ou indeferimento do pedido, conforme o caso.
- 3.12. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.
- 3.13. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.
- 3.14. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 3.15. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br>.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado no credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia quanto aos documentos

por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

- 4.1.2** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
- 4.1.3** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 4.2** Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.3** Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.
- 4.4** Será verificado se o interessado no credenciamento apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.5** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Edital, em formato digital, no prazo definido no referido instrumento.
 - 4.5.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
 - 4.5.2** A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, quanto aos documentos por ele abrangidos.
 - 4.5.3** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, ou que dele constem como vencidos, deverão ser apresentados pelos interessados, na forma prevista neste Edital.
 - 4.5.4** O interessado deverá encaminhar, na forma indicada no subitem 4.5.1, o CRC ou o CRS acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência e por ele não abrangidos.
 - 4.5.5** É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.5.6** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.
 - 4.5.7** O prazo para envio dos documentos referidos será de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar da data da convocação publicada no DOE.
 - 4.5.8** Em caso de não envio dos documentos necessários no prazo indicado, o fornecedor será inabilitado e sujeitar-se-á às eventuais sanções previstas neste Edital, sendo realizado novo sorteio.
 - 4.5.9** A verificação pela Comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 4.5.10** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para credenciamento, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

5. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 5.1.** Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 5.3.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, senão reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 5.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 5.5.** Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico.
- 5.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.7.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.8.** O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido nesse edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal comprasnet.ba.gov.br e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br>.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos,
- 6.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.
- 6.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento auxiliar.
- 6.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.
- 6.6.** A Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.
- 6.7.** Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definidos, resguardado o tratamento isonômico aos fornecedores ou prestadores do serviço.

7. TERMO DE ADESÃO

7.1.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Contratação divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

7.2. O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021 e eventual legislação específica.

7.3. O prazo de convocação para assinar o termo de adesão poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou prestador dos serviços, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado, ora sorteado, para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, assinatura da APS, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

8.1.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 01 (um) dia útil.

8.1.2.1 O prazo de que trata o item 8.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.3 Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao CAF DIGITAL para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.1.4 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6 Da alocação da demanda:

8.1.6.1. O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

8.1.6.2. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

8.1.6.3. A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

8.1.6.4. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

8.1.7. Da Execução Dos Serviços:

8.1.7.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

8.1.7.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.1.7.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, no prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

8.1.7.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

8.1.7.5. O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento da convocação.

8.1.7.5.1 O prazo de que trata o item 8.1.7.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.7.6. Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

8.1.8. Da avaliação de desempenho e controle de qualidade

8.1.8.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

8.1.8.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

8.1.8.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.1.8.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

9.3 Os interessados no credenciamento estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

9.4 O órgão ou a entidade Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade

superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os horários estabelecidos neste Edital, observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

11.2 A assinatura do Termo de Adesão deste procedimento auxiliar não implicará direito à contratação.

11.3 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

11.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.6 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP e endereço eletrônico indicado no Edital.

11.6.1 A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

11.7. A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.9. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

12. CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

13. FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, área, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

I.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE IMÓVEIS RELACIONADOS À REDE FÍSICA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência credenciar Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, adiante descritos, nos Municípios do Estado da Bahia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nos outros anexos do Edital, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Coordenação de Cadastro e Controle Patrimonial e Diretoria Administrativa da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

2. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão os serviços de **Levantamentos Topográficos de Imóveis nos diversos municípios que integram o território do Estado da Bahia.**

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar a relação de documentos exigidos neste Edital e devidamente preenchidos.

As atividades técnicas de interesse para CREDENCIAMENTO descritas no edital deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica do CREA, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional.

Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto ao CREDENCIAMENTO e COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de CREDENCIAMENTO, conforme protocolo de entrega da documentação, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.,

4. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá por meio formal de comunicação, por publicação em Diário Oficial do Estado, de acordo com a sequência de sorteio realizado na plataforma SIMPAS para cada demanda solicitada pela COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL.

A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída ao credenciado, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com as suas necessidades e rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

A aceitação do serviço pelo CREDENCIADO implicará na sua concordância com o valor do serviço e prazo de execução. Esta ocorre com a assinatura do representante legal da empresa CREDENCIADA na APS.

Em caso de dúvida do CREDENCIADO quanto ao valor da APS, deverá ser solicitado esclarecimento à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL antes da aceitação/assinatura.

O CREDENCIADO poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos trabalhos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL/DA/SEC para divulgação às demais unidades da SEC.

A COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL pode, a seu critério, visando agilizar o serviço, no caso de avaliação, encaminhar a documentação com as informações básicas sobre o imóvel, por e-mail à CREDENCIADA.

O CREDENCIADO deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail.

A confirmação da aceitação do serviço pelo CREDENCIADO deverá ocorrer, em até 03 (três) dias úteis do recebimento da CONVOCAÇÃO.

A não confirmação do serviço pelo CREDENCIADO à COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, após formalmente CONVOCADO, no prazo estabelecido, implicará em novo sorteio de empresa no SIMPAS, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

5. PRAZOS DEFINIDOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços demandados por profissionais do quadro próprio da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL/DA/SEC serão definidos por estes em função da complexidade do trabalho a ser desenvolvido, no momento da contratação específica.

Caso seja verificado que o prazo estipulado é insuficiente para a conclusão de uma APS, o CREDENCIADO pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL/DA/SEC.

6. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Caso haja durante o desenvolvimento do trabalho a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, o CREDENCIADO notificará formalmente a COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL/DA/SEC, descrevendo todas as pendências levantadas, que adotará as providências cabíveis para resolução das pendências citadas.

7. ENTREGA DO TRABALHO

A COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL receberá o serviço do CREDENCIADO, em duas vias, conferirá a documentação entregue, verificará se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos: responsável técnico e representante legal do CREDENCIADO.

A critério da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, poderá ser solicitada a apresentação de mais uma via do trabalho.

A COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), sem ônus adicional.

A confirmação para o CREDENCIADO da entrega do trabalho é a devolução que a COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL fará da segunda via, com a data e a assinatura do servidor da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL sobre carimbo de identificação do mesmo.

A assinatura de servidor da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, podendo ser, inclusive de engenheiro e/ou arquiteto do quadro da SEC, no trabalho realizado pelo CREDENCIADO não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

O encaminhamento das segundas vias deve ocorrer em uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega da nota fiscal à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL.

8. ALTERAÇÃO DE DADOS DO CREDENCIADO

Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CREDENCIADO à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, como número de fax, telefone, endereço de e-mail e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros para o CREDENCIADO.

A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada de documento que possibilite a comprovação da mudança requerida.

O CREDENCIADO pode solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.

O CREDENCIADO pode solicitar a habilitação de novos profissionais através da entrega dos documentos necessários para fins de comprovação da Qualificação Técnica, para análise e decisão da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL.

É obrigação do CREDENCIADO verificar, diariamente, as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas no Edital.

9. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

As empresas credenciadas podem solicitar afastamento para seus profissionais, formalizando a solicitação à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL.

Essa solicitação é obrigatória quando o CREDENCIADO estiver com o único profissional habilitado em determinada atividade impossibilitado para prestação do serviço.

Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL e CREDENCIAMENTO estão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.

O período de afastamento não poderá ser inferior a 3(três) dias, nem superior a 120(cento e vinte) dias, possibilitando a entrega dos trabalhos em andamento e atendimento dos prazos estabelecidos para prestação de serviço à SEC.

A COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL pode não acatar a solicitação de afastamento do CREDENCIADO, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.

A empresa CREDENCIADA deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.

Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL pode aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

10. CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

Os serviços CREDENCIADOS, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: **Orientação Técnica**, também chamada monitoramento, e **Revisão**.

A **Orientação Técnica** compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação pelos engenheiros e/ou arquitetos, que farão parte da equipe técnica da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, sobre a atuação das empresas ou profissionais CREDENCIADOS, durante a realização dos serviços.

O engenheiro e/ou arquiteto, parte da equipe técnica, deve ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas em edital para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pelo CREDENCIADO.

A **Revisão** das peças técnicas elaboradas pelas CREDENCIADAS compreende a conferência pela COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL juntamente com o Engenheiro e/ou Arquiteto dos aspectos formais dos levantamentos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante constatação, no local, dos marcos, elementos geográficos e construídos, análises, vistorias e medições.

Os Levantamentos não aprovados pela COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL terão que ser justificados pelo CREDENCIADO. Mantendo-se a posição, o serviço será repassado para a próxima empresa, através de sorteio no SIMPAS, sem prejuízo das sanções contratuais.

11. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos na Tabela de Preços homologada referente ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Levantamentos Topográficos de Imóveis, relacionados à Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados na forma e prazo definido em edital.

A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, juntamente com a segunda via do serviço (com o carimbo de recebimento) e a respectiva APS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

12. ATIVIDADES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO – FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA REQUERIDAS

Discriminação

Pré-requisitos – FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA REQUERIDAS

Levantamentos Topográficos

Formação superior em Engenharia de Agrimensura com registro no CREA e especialização/experiência na área correspondente ao objeto;

Experiência comprovada por Atestados de Capacidade Técnica devidamente acervados no CREA de no mínimo os seguintes serviços:

- Transporte de Coordenadas
- Cadastro Físico de Unidades Habitacionais
- Levantamento Planimétrico
- Levantamento Planialtimétrico Cadastral utilizando estação total
- Elaboração de Memorial Descritivo.

I.3 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Orientações Técnicas com os detalhes para a execução dos serviços de **Levantamentos Topográficos de Imóveis** para a SEC/COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL.

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer diretrizes para as atividades de levantamentos topográficos no âmbito da SEC.

DEFINIÇÕES

SIGLAS, DESIGNAÇÕES E ABREVIATURAS UTILIZADAS

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- NBR – Norma Brasileira Registrada no INMETRO;
- OS – Ordem ou Autorização de Serviço;
- RGI – Registro Geral de Imóveis no Cartório de Registro de Imóveis;
- RT – Responsável Técnico;

2. CONCEITOS

Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel no RGI: documento emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis, contendo o histórico do imóvel desde o seu registro inicial, abrangendo, por exemplo, averbações de edificações, alterações de edificações, ações reais e reipersecutórias, hipotecas, alienações fiduciárias, cadeia dominial e alterações de endereço;

Georreferenciamento: estabelecer as coordenadas de um ponto, a partir de um sistema de referência;

Grau de Precisão: é estabelecido quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro num levantamento;

Levantamento Planialtimétrico Cadastral: levantamento dos limites e confrontações de uma propriedade, pela determinação do seu perímetro, incluindo, quando houver, o alinhamento da via ou logradouro com o qual faça frente, bem como a sua orientação e a sua amarração a pontos materializados no terreno de uma rede de referência cadastral, acrescido da determinação altimétrica do relevo do terreno e da drenagem natural, além da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, etc.

Levantamento Topográfico: representação gráfica do levantamento planialtimétrico do terreno, em escala, contendo ângulos, distâncias, referências de níveis, curvas de nível e perfis longitudinais e transversais.

Matrícula no RGI: é resultante da ação de documentar em um livro ou ficha no Cartório de Registro de Imóveis a descrição do imóvel em termos, principalmente, de endereço e metragem, seus proprietários e os sucessivos registros e averbações que informam transações, hipotecas, ônus e alterações físicas do bem;

Memorial Descritivo: é um documento escrito que documenta a execução de um projeto, citando materiais a serem utilizados, normas técnicas, procedimentos de execução, levantamento fotográfico, dentre outros.

Monitoramento de levantamento topográfico: o processo de monitoramento pelos profissionais do quadro, dos trabalhos realizados pelas empresas credenciadas, ocorre em tempo real, ou seja, durante a execução dos mesmos, objetivando a conformidade desses trabalhos com a NBR 14.645-1 e 13.133 da ABNT e suas partes, com os dispositivos legais vigentes, com o presente normativo e para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados. O monitoramento é feito a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos profissionais monitores pela execução dos mesmos;

Monitor: profissional responsável pelo monitoramento;

Planta de Situação: planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, orientação e etc.) e em relação à quadra, com identificação dos demais edifícios de interesse.

Profissionais do quadro: engenheiros e arquitetos do quadro de empregados da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, das carreiras profissionais;

Relatório Técnico: elaborado quando do término de todo e qualquer levantamento topográfico ou serviço de topografia, deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos: a) objeto; b) finalidade; c) período de execução; d) localização; e) origem (datum); f) descrição do levantamento ou do serviço executado; g) precisões obtidas; h) quantidades realizadas; i) relação da aparelhagem utilizada; j) equipe técnica e identificação do responsável técnico; l) documentos produzidos; m) memórias de cálculo, destacando-se: planilhas de cálculo das poligonais e planilhas das linhas de nivelamento.

Revisão de trabalhos de levantamento topográfico: processo de verificação dos trabalhos terceirizados por amostragem, a posteriori, visando o aprimoramento técnico e a qualidade dos serviços CREDENCIADOS;

Revisor: Profissional responsável pela revisão;

SICAD: Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador institucionalizado através do Decreto 16.781/06;

SIRGAS2000: Novo sistema de referência geocêntrico para as Américas, baseado no elipsóide GRS80 de 1980, que utiliza técnica de posicionamento por satélite.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Todo Serviço Topográfico objeto do presente CREDENCIAMENTO será executado em conformidade com as normas ABNT a seguir:

- NBR 13.133:1994 – Execução de Levantamento Topográfico – Procedimento;
- NBR 14.166:1998 - Rede de Referência Cadastral Municipal – Procedimento;
- NBR 14.645-1:2001 - Levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado – Procedimento;
- NBR 17.047:2022 - Levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado – Procedimento;

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados com o intuito de precisar o relevo, limites, confrontações, área, localização, amarração, posicionamento e coordenadas georreferenciadas no sistema de projeção UTM de imóveis passíveis de alienação ou concessão pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA ou, ainda,

quando necessários à instrução de processos administrativos, com elaboração de memorial descritivo para regularização da situação cartorária.

A CREDENCIADA será responsável por executar o levantamento conforme as diretrizes desta Orientação Técnica e demais orientações contidas no processo próprio de contratação, bem como na APS.

4.1 Levantamento Planialtimétrico Cadastral (conforme normas NBR 14.645-1 e 13.133) Detalhamento planialtimétrico e cadastral do imóvel, da(s) via(s) adjacente(s) e dos imóveis confrontantes dentro de uma faixa de 3m, devendo ser levantadas as coordenadas dos vértices, referenciadas conforme especificado na solicitação do serviço, a distância entre os vértices, azimutes e ângulos internos, conforme exigido pelos cartórios de registro de imóveis. Os confrontantes devem ser identificados pelo número de porta, além da área e perímetro, podendo-se fazer uso de trena somente mediante autorização prévia da Equipe de Monitoramento.

Devem ser levantados, para determinação planialtimétrica, os acidentes naturais e artificiais presentes na área, tais como a posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à finalidade, limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, pontes, portões, postes ou qualquer outro mobiliário urbano, calçadas, estrada de acesso, muros, escadas, trilhas, estradas, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, etc. No caso de árvores isoladas, o levantamento indicará cada uma delas definindo sua copa, altura e diâmetro do tronco.

Também deverão ser determinados os marcos demarcatórios, cursos de rios com planialtimetria das margens, bem como o levantamento de pontos suficientes para a rigorosa elaboração do modelo altimétrico do terreno.

Deverão ser representadas, também, as áreas cobertas como: telheiros, estacionamentos, número de pavimentos, elementos construtivos, áreas livres, número de porta e inscrição imobiliária.

Deverá ser realizado, ainda, o registro fotográfico da fachada do imóvel, dos confrontantes das laterais, do fundo e demais situações específicas constantes no processo de solicitação de contratação.

Todos os pontos que forem necessários deverão ser ligados para que haja o fechamento específico da poligonal levantada, em *polyline*, que deverá ser gerada a partir da eliminação de erros de desenho através de topologia.

Deverão ser obtidas com uso de equipamentos geodésicos de alta precisão as seguintes medidas: testada, laterais, linha de travessão, as testadas dos lotes confrontantes, as dimensões das edificações existentes, o afastamento frontal da edificação até o limite do terreno e deste até o meio-fio existente e as distâncias do terreno até os logradouros mais próximos.

Deverão ser utilizados Trena Convencional e/ou Eletrônica, Estação Total, Receptor Geodésico RTK/GSM, ou Receptor Geodésico RTK e Pós-Processado, ou ainda Receptor Geodésico Pós-Processado (estático), de acordo com o tamanho, a irregularidade e a complexidade da área. Deve-se atentar para a triangulação dos vértices, bem como para a medição de todas as delimitações do terreno. Todo e qualquer levantamento dos vértices que constituem as poligonais do imóvel e de suas benfeitorias deve ser precedido de amarração geodésica através de receptores geodésicos.

Os vértices deverão ser numerados em sentido horário, a partir da testada principal do terreno que dá acesso à via pública, confluyente com sua lateral esquerda.

Não deverão constar vértices identificados por encontros equivalentes ao ângulo de 180°.

4.1.1 Georreferenciamento

Os dados dos levantamentos topográficos devem ser apoiados em poligonais eletrônicas com vértices nivelados geometricamente ou trigonometricamente e materializados em marcos de concreto, pinos de aço ou piquetes de madeira de lei, cravados em locais resguardados.

Tanto para o rastreo geodésico quanto para o transporte de coordenadas, deverão ser utilizados receptores de sinais de satélites GNSS (GPS, GLONASS, GALILEO, QZSS e SBAS), geodésicos de dupla frequência (L1 + L2), RTK/GSM, RTK e Pós-Processado, ou Pós-Processado (estático) com precisão após processamento de 20mm + 2ppm (68,7%). Deverão ser observadas as seguintes condições para alcançar a precisão supracitada:

PDOP < 6; horizonte mínimo de rastreamento (máscara) na "BASE": 15°; horizonte mínimo de rastreamento (máscara) no "ROVER/MÓVEL": 10°; intervalo de gravação de dados 15s (quinze segundos); e Estação Total, desde que com controle de fechamento e nivelamento geométrico com nível topográfico e automático de precisão com poligonal contra nivelada.

Todos os pontos levantados existentes nas poligonais deverão ser georreferenciados através do Sistema de Projeção UTM (Universal Transverso de Mercator), utilizando SIRGAS2000 e realizar o transporte do RN (Referência de Nível) por nivelamento geométrico, tendo como referência a Rede de Referência de Nível do Estado da Bahia.

5. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Caberá à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, através da solicitação de contratação do serviço, contida no processo administrativo próprio, o fornecimento das informações necessárias para a realização do Serviço Topográfico e o valor estimado a ser pago pelo serviço, conforme a modalidade requerida:

5.1 Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral: as APS **poderão** estar acompanhadas de documentos anexos com informações sobre a região a ser levantada, tais como poligonal de referência, termo de doação, escritura, título foreiro, contrato de arrendamento, termo de cessão, contrato de concessão, dação em pagamento e etc.

As Autorizações de Prestação de Serviço – APS serão entregues às CREDENCIADAS convocadas no horário do expediente da repartição.

O CREDENCIADOR poderá agendar reunião com a CREDENCIADA para entrega da Autorização de Prestação de Serviço – APS e esclarecimento de detalhes referentes à execução do serviço.

A solicitação de documentação complementar ou de mais esclarecimentos sobre a documentação fornecida pela SEC será feita pelas empresas credenciadas através de solicitação formal, conforme modelo no **ANEXO**.

6. MONITORAMENTO OU REVISÃO DOS LEVANTAMENTOS REALIZADOS

O Monitoramento e a Revisão serão realizados por profissionais da SEC dos setores de COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL e COINF (Rede Física).

7. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1 Relatório Técnico

Deverá ser constituído de texto introdutório com as seguintes informações:

- Localização do imóvel, município e unidade da federação, bairro, inscrição imobiliária e número do processo administrativo;
- Perímetro de localização do imóvel e as medidas perimetrais do imóvel;
- Vértices: letra maiúscula e caminamento a partir da confluência da testada com a lateral esquerda no sentido horário;
- Coordenadas: no formato E: 000.000,0000m e N: 0.000.000,0000m
- Azimute: no formato 00°00'00"
- Ângulos Internos: no formato 00°00'00" - Confrontantes:
 - quando logradouro, em letra maiúscula, o CODLOG;
 - quando imóvel, no formato IMÓVEL Nº X
- Sistema de Projeção: no formato UTM, em letra maiúscula
- Meridiano Central: no formato 00º Xgr – para o UTM - Datum: em letra maiúscula; - Fuso:

7.2 Desenho Técnico

Os dados técnicos coletados deverão ser desenhados em formato que possa ser importado pelos softwares MapInfo ou ArcGis, conforme especificado na solicitação do serviço, visando retratar as confrontações da área objeto e, se houver, a interceptação na área do recuo estabelecido pela faixa de servidão pública no croqui de alinhamento predial da Secretaria de Administração - SAEB.

- Identificação da poligonal da área com as respectivas dimensões e área;
- Identificação do logradouro principal para o qual o lote faz frente e os logradouros à direita, esquerda e dos fundos da área está inserido;
- Identificação dos imóveis confrontantes à direita, esquerda e aos fundos através de polígonos e seus números de porta;
- Identificação nos imóveis confrontantes à direita e à esquerda das medidas de testada da área ocupada;
- Identificação dos vértices da área ocupada, numerados em sentido horário a partir da testada do terreno que dá acesso à via pública confluyente com sua lateral esquerda;
- Identificação das áreas constantes do documento que acompanha a APS através de polígonos com as respectivas dimensões e área;
- Legenda com dados da verificação no local: dimensões, área, perímetro, vértices e seus ângulos internos relativos aos limites da área após avanço ou recuo estabelecido pela faixa de servidão pública no croqui de alinhamento predial da Secretaria de Administração - SAEB;
- Representação em layers e cores de todas as interferências encontradas no terreno e benfeitorias. Os tipos de linhas e as cores usadas deverão ser todas ByLayer, não se admitindo o uso de mais de uma cor ou tipo de linha em um mesmo layer;
- Os desenhos deverão ser elaborados na escala 1:1 em metros e a planta de situação na folha de plotagem.

8. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

As plantas dos levantamentos topográficos deverão ser apresentadas com selo padrão, nos formatos estabelecidos pelo CREDENCIADOR na solicitação do serviço e/ou Termo de Referência próprio;

Cada planta deverá conter a indicação do sistema de coordenadas, a origem do sistema e sua orientação em relação ao norte verdadeiro;

Em caso de subdivisão do desenho em mais de uma planta, cada planta deverá ser numerada e conterá uma planta de situação que permita localizar a região em relação ao total da área;

As plantas deverão ser elaboradas em escala entre 1:50 e 1:250 e formato compatíveis com as características do levantamento e que permita perfeita compreensão pela Equipe de Monitoramento;

Os memoriais, especificações e demais documentos elaborados deverão ser compatíveis com MSWORD e MSEXCELL, apresentando as extensões .DOC e .XLS;

Os produtos deverão estar em escala compatível com a finalidade, com curvas de nível de 1/1 metro, produzidas em ambiente digital, que deverão ser geradas em arquivo dwg (Autocad 2000 ou superior), com todas as entidades em 3D e plotadas a cores em papel sulfite. Em terrenos com baixa declividade os pontos poderão ser cotados de 10 em 10 metros; em terrenos mais ondulados, as curvas de nível deverão ser representadas de 5 em 5 metro, conforme especificado na solicitação do serviço e/ou Termo de Referência próprio.

Os relatórios técnicos serão entregues encadernados e as respectivas plantas do levantamento cadastral e topográfico serão apresentados em duas cópias impressas, a cores, em papel sulfite;

Todos os produtos impressos dos relatórios técnicos também deverão ser fornecidos à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL em meio digital, (DVD ou outra mídia aprovada pela Equipe de Monitoramento) gravados nos formatos e ferramentas utilizadas para sua elaboração/edição – Word, Excel, AutoCAD e/ou outras soluções usuais e também em pdf. Todos os arquivos devem ser vinculados ao sistema de referência conforme especificado na solicitação do serviço e/ou Termo de Referência próprio.

Cada Planta Técnica e Memorial Descritivo deverá ser assinada por um responsável técnico credenciado e com Registro no CREA;

Especificações

No cabeçalho consta a logomarca do Governo do Estado da Bahia colorida alinhada à esquerda.

No rodapé consta em fonte Tahoma "8" negrito, na primeira linha um traço separador e na segunda linha o endereço, telefone e e-mail da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, nesta ordem.

O presente padrão de capa de relatório técnico será adotado na íntegra para os serviços topográficos contratados junto às CREDENCIADAS e poderá ser adaptado, conforme conste especificamente na solicitação do serviço e/ou Termo de Referência próprio, caso seja estritamente necessário.

9. FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Todos os produtos a seguir deverão ser entregues, obrigatoriamente, por meio digital e, quando necessário, identificado no Termo de Referência que comporá cada processo específico, também por meio de material físico, em 02 (duas) vias.

- Planta Topográfica da área contendo as edificações existentes na poligonal levantada, em escala compatível, contendo as seguintes informações:
- Área do levantamento;
- Sistema geodésico de referência: SIRGAS2000;
- Sistema de Projeção em UTM;
- Sistema Viário;
- Divisas, áreas livres, dados das edificações (nº de porta, elemento construtivo e nº de pavimentos);
- Registro fotográfico, conforme orientações da OS;
- Memorial Descritivo; - Planta de Situação;

- Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – com o devido recolhimento de cada trabalho apresentado.

Serão entregues, ainda, os seguintes produtos:

- As poligonais e irradiações de todos os levantamentos topográficos, apresentados separados em diretórios (pastas) de forma adequada;
- A planilha de cálculo analítico da área e relatório de cálculo e ajustamento de pontos da poligonal da área;
- A planta topográfica da área, a planta de situação, os memoriais descritivos e os registros fotográficos dos imóveis;
- Os dados geodésicos brutos e processados, resultantes do rastreamento com receptor de sinais de satélites GNSS e respectivos arquivos RINEX.

Os produtos deverão ser entregues em cópia gravada em meio digital (DVD ou outra mídia pré-aprovada pela Equipe de Monitoramento) de toda a documentação solicitada, sendo identificados através de selo com o nome do serviço (constante da APS), o nome dos arquivos e a data em que foram produzidos.

Os arquivos deverão ser gravados de forma não compactada.

10. PRAZOS:

10.1 O prazo para entrega dos produtos será em até **20 (vinte) dias úteis**, a partir da assinatura da Autorização de Prestação de Serviço - APS.

10.1.1 Sendo demandas prioritárias, devidamente identificadas no Termo de Referência que comporá cada processo específico, a entrega do produto será em até **15 (quinze) dias úteis**, a partir da assinatura da Autorização de Prestação de Serviço - APS.

10.2 A Coordenação de Topografia terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para realizar a análise do material entregue pela empresa, após a execução do serviço, contados a partir da data de entrega do referido material técnico.

10.3 Após a primeira análise do material, realizada pela Coordenação de Topografia, a empresa credenciada terá um prazo de até **10 (dez) dias úteis** para submeter o produto à reanálise.

11. VALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CREDENCIADA, que disponibilizará ao CREDENCIADOR os respectivos laudos de aferição e certificados de calibração, válidos no período de execução dos serviços.

12. PROCEDIMENTOS

Revisão dos Serviços Credenciados

Os pedidos de revisão dos serviços CREDENCIADOS são admitidos tão somente para corrigir distorções de qualquer natureza, porventura existentes nos trabalhos por falha de seus autores.

A necessidade constatada de alterações que não sejam motivadas por falha do autor do trabalho enseja nova demanda direcionada para a empresa credenciada fornecedora.

A solicitação da EQUIPE DE MONITORAMENTO é enviada formalmente à empresa credenciada fornecedora do trabalho, para que o mesmo seja revisto em primeira instância pelo profissional responsável pelo mesmo.

A empresa credenciada fornecedora da avaliação dispõe de prazo de 02 (dois) dias úteis para análise do requerimento e manifestação formal conclusiva.

Havendo concordância parcial ou total com a argumentação apresentada, a empresa credenciada providencia a reedição e substituição do material apresentado junto à SEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Já tendo sido a cópia do material apresentado entregue na COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL para faturamento, a mesma é também substituída.

Para operacionalização dos pedidos de revisão, é utilizado o formulário **ANEXO**.

Para todos os serviços realizados por empresas credenciadas deverão ser providenciadas as ART junto aos CREA, respeitados os prazos regulamentares estabelecidos pelos mesmos, seja individualmente ou conjuntamente através de ART múltipla.

Cópia da guia de ART deverá ser fornecida sempre que houver solicitação por parte da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL ou esteja previsto contratualmente.

**ANEXO - MODELO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO
COMPLEMENTAR**

1. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social da Empresa CREDENCIADA solicitante

CNPJ: _____

2. Identificação da Pendência:

Endereço do Imóvel: _____

Processo nº _____

Pendências:

Para que seja possível dar continuidade na elaboração do serviço solicitado é necessário:

- () Fornecer indicações para localização do imóvel
- () Possibilitar acesso ao imóvel
- () Complementar informações relativas à _____
- () Fornecer os seguintes documentos: _____
- () Esclarecer o conteúdo do documento _____ relativamente à _____
- () Esclarecer dúvida quanto à existência de informação normativa _____
- () Esclarecer normativo a ser considerado para realização do trabalho _____
- () Esclarecer modelo de peça técnica a ser adotada para a realização do _____
- () Outro _____

3. Conclusão:

A(s) pendência(s) assinalada(s) acima impossibilita(m) a conclusão do serviço, obrigando que a conclusão do trabalho ocorra indicando pendência na entrega do Relatório Técnico.

Salvador/BA.

Em, ____/____/____.

Assinatura do responsável técnico

da CREDENCIADA

NOME:

CREA:

CPF:

Assinatura do Responsável Legal

NOME:

CPF:

**ANEXO - MODELO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE
LEVANTAMENTO**

SEC/COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL –

**Empresa/CREDENCIADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Bairro / Cidade /
Município – UF**

Endereço do Imóvel / Outros Complementos / Nome do Contribuinte

Nº da APS: _____

PROCESSO Nº: _____

(O formulário deverá conter as seguintes informações básicas, a serem preenchidas em conformidade à necessidade apresentada)

Da SEC/CCP para a Empresa CREDENCIADA:

O Solicita que seja providenciada a revisão no Levantamento Topográfico realizado;

O Justificativas e Observações (Se necessário utilizar 2ª folha);

O Funcionário SEC responsável:

O Nome / Fax / Telefone / E-mail

O Data e Assinatura

Da Empresa Credenciada para a SEC/CCP:

O Resultado;

O Justificativas e Observações (Se necessário utilizar 2ª folha);

O Data e Assinatura do Responsável / Nome.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO / SEDE	MUNICÍPIOS
NTE01– Irecê	América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itáguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí, Xique-Xique
NTE02– Bom Jesus da Lapa	Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serrado Ramalho, Sítio do Mato
NTE03– Seabra	Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner
NTE04– Serrinha	Araci, Barrocas, Biritinga, Candéal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santa luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano, Valente
NTE05– Itabuna	Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema Camacã, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Governador Lomanto Junior, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itajú da Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Una, Uruçuca
NTE06– Valença	Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ituberá, Jáguaripe, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães
NTE07– Teixeira de Freitas	Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda
NTE08– Itapetinga	Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguaí, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória
NTE09– Amargosa	Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jáguaquara, Jiquiriçá, Lafaiete Coutinho, Lajedodo Tabocal, Laje, Maracás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltino, Santa Inês, São Miguel das Matas, Ubaíra
NTE10– Juazeiro	Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Uauá
NTE11– Barreiras	Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley
NTE12–Macaúbas	Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibipitanga, Macaúbas, Paramirim, Rio do Pires, Tanque Novo
NTE13–Caetité	Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Urandi
NTE14– Itaberaba	Boa Vista do Tupim, Iacú, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Teresinha, Tapiramutá
NTE 15– Ipirá	Baixa Grande, Capelado Alto Alegre, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da

	Roça, Várzea do Poço
NTE16– Jacobina	Caém, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourolândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas,Várzea Nova
NTE17–Ribeira do Pombal	Adustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, NovoTriunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida, Sítio do Quinto
NTE18– Alagoinhas	Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouricangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real, Sátiro Dias
NTE19– Feira de Santana	Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição de Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio,Terra Nova
NTE20–Vitória da Conquista	Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal, Vitória da Conquista
NTE21–Santo Antônio de Jesus	Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macêdo Costa, Governador Mangabeira, Maragojipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Franciscodo Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Varzedo
NTE22– Jequié	Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiaú, Itagi, Itagibá, Itamari, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá, Ubatã
NTE23– Santa Maria da Vitória	Brejolândia, Canápolis ,Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho
NTE24– Paulo Afonso	Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas
NTE25–Senhor do Bonfim	Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Senhor do Bonfim
NTE26– Salvador	Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Ilha de Maré, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Salvador, Simões Filho, Vera Cruz
NTE 27– Eunápolis	Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabralia